



"Não obstante a relevância da regulamentação do setor de desmontagem de automóveis e da destinação de seus componentes para comercialização como sucata e no mercado de reposição, a proposta não apresenta parâmetros técnicos mínimos para definir que tipos de peças usadas poderão ou não ser comercializadas no mercado de reposição, além de não assegurar o controle da qualidade e das condições de comercialização, de modo a garantir seu desempenho e a segurança do consumidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR com sede na cidade de Ponta Grossa/PR, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 64/2010, realizado no dia 17.12.2010 (Processo Licitatório nº 4018/2010), referente a contratação de empresa para executar projeto básico de iluminação externa, construção de guarita e serviços complementares no Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SANENG SANTARÉM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 10.238.160/0001-27, no valor global de R\$-277.825,29 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de aveia (*Avena sativa* L.), com a denominação Barbarasul (protocolo nº 21806.000010/2010-20). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

#### DECISÃO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de recurso ao arquivamento do pedido de proteção da cultivar de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), com a denominação IPR 139 (protocolo nº 21806.000065/2010-30). Considerando a não consistência das alegações do recurso interposto, a Coordenadora do SNPC, com base no § 8 do Art. 17 da Lei nº 9456/97, decide:

I - denegar provimento ao recurso interposto;  
II - manter a Decisão nº 25, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2010, proferida pela Coordenadora do SNPC.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 (\*)

Estabelece os procedimentos para habilitação ao Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções para fins de habilitação ao Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

Parágrafo único. Será rejeitado o projeto elaborado sem observância desta Portaria e das instruções anexas.

Art. 2º A habilitação da empresa ao RECOMPE será aprovada por ato dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Após a aprovação da habilitação da pessoa jurídica ao RECOMPE, deverá ser solicitada ao Ministério da Ciência e Tecnologia anuência prévia para as operações de importação de matérias-primas e produtos intermediários que venham a se beneficiar dos benefícios previstos no Decreto nº 7.243, de 2010 e que sejam destinados exclusivamente à fabricação dos equipamentos de informática de que trata o art. 2º e conforme dispõe o art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. O MCT expedirá também documento com a finalidade de utilização nas operações de venda no mercado interno de bens e serviços com os benefícios previstos no art. 5º do Decreto nº 7.243, de 2010, conforme prevê o art. 9º deste Decreto.

Art. 4º O MCT é o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União da portaria interministerial que aprova o projeto.

Parágrafo único. O MCT informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC quando foi efetivada a publicação da Portaria habilitando a pessoa jurídica ao RECOMPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

#### ANEXO

#### ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO AO RECOMPELEI nº 12.249/2010

##### I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro orienta a elaboração da proposta de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, de que trata o art. 11, do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, a ser apresentada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

##### II - INSTRUÇÕES

1- Integram este roteiro as seguintes seções:  
- Seção A: Dados da empresa vencedora da licitação  
- Seção B: Descrição das características técnicas do equipamento e adequação ao cumprimento do Processo Produtivo Básico

- Seção C: Informações sobre a empresa de manufatura terceirizada, quando aplicável.

O presente roteiro está disponível também no seguinte endereço da Internet: <http://www.mct.gov.br>.

2 - A Proposta de Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE deverá ser encaminhada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

"A empresa ..... CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia a sua proposta de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, para usufruir dos incentivos previstos nos artigos 5º a 7º do referido Decreto.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas".

Data  
Assinatura

nome do representante legal

3 - O pleito deverá ser protocolizado no MCT, em Brasília, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

Secretaria de Política de Informática - SEPIN

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo

Geral

70067-900 - Brasília -DF

Ref.: Habilitação ao RECOMPE

SEPIN/MCT

Fax: (0XX61) 3317 7767

Fone: (0XX61) 3317-7903/3317-7906

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

#### SEÇÃO A

##### A EMPRESA

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4 Telefone (DDD, número):

1.5 Web site:

#### 2 - REPRESENTAÇÃO

##### 2.1 Principal Executivo

2.1.1 Nome:

2.1.2 Cargo:

2.1.3 Telefone (DDD, número):

2.1.4 Fac-símile (DDD, número):

2.1.5 E-mail:

2.1.6 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

##### 2.2. Representante Legal

2.2.1 Nome:

2.2.2 Cargo:

2.2.3 CPF:

2.2.4 N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:

2.2.5 Telefone (DDD, número):

2.2.6 Fac-símile (DDD, número):

2.2.7 E-mail:

2.2.8 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

##### 2.3 Responsável pelas informações

Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre a proposta de projeto, fornecendo os seguintes dados:

2.3.1 Nome:

2.3.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação (profissional externo):

2.3.3 Telefone (DDD, número):

2.3.4 Fac-símile(DDD, número):

2.3.5 E-mail:

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

2.4 Responsável pelo acompanhamento do processo, se for o caso

Indicar a pessoa autorizada a solicitar informações a respeito da análise da proposta de projeto junto ao MCT e ao MDIC, fornecendo os seguintes dados:

2.4.1 Nome:

2.4.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação (profissional externo):

2.4.3 CPF:

2.4.4 N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:

2.4.5 Telefone (DDD, número):

2.4.6 Fac-símile(DDD, número):

2.4.7 E-mail:

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

3.1 Principais atividades:  
Descrever as principais atividades de fabricação da empresa.

##### 3.2 Faturamento, importação e exportação:

Informar o faturamento bruto no mercado interno, a despesa com importação, incluindo partes, peças, componentes, produtos acabados, programas de computador e serviços técnicos, e receita de exportação, com bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme tabela abaixo:

	Ano-calendário anterior	Ano-calendário corrente	Ano-calendário subsequente
Faturamento (R\$)			
Importação (US\$)			
Exportação (US\$)			

## 3.3 Número de trabalhadores:

Informar aqueles lotados na área de tecnologia da informação da empresa.

## 3.3.1 próprios:

## 3.3.2 de terceiros:

## 4. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO PÚBLICA

4.1 Processo de Licitação - informar a data de publicação do edital no Diário Oficial da União.

4.2 Cópia ou data de publicação no Diário Oficial da União do resultado de julgamento da Licitação MEC nº /20, constando que a empresa foi a vencedora do processo de licitação.

4.3 Cópia do Contrato de Fornecimento ou equivalente nº /20, firmado em / /, referente à Licitação MEC nº / para fornecimento dos equipamentos de informática integrantes do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA

## 5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS FEDERAIS

Anexar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF e da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecidas pelos órgãos locais competentes do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, identificando-as como Anexo A-4.

5.1 A empresa interessada deverá apresentar uma declaração relacionando todos os seus estabelecimentos, identificando-os por meio dos respectivos nºs de CNPJ, e, informando se recolhe tributos e contribuições centralizadamente, discriminando quais centraliza, e o centralizador.

5.2 As Certidões deverão ser apresentadas de acordo com a opção de recolhimento adotada:

5.2.1 Para os tributos e contribuições que centralizar, apresentar as certidões do estabelecimento centralizador.

5.2.2 Para os tributos e contribuições não centralizados, apresentar as certidões de cada estabelecimento.

## SEÇÃO B

## DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E ADEQUAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis indicar essa condição no próprio item, justificando-a.

## DO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO:

## 1.1 Razão Social:

## 1.2 CNPJ:

## 1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

## 1.4 Telefone (DDD, número):

## 1.5 Portal/página na Internet (Web site):

## 1.6 Responsável pelas informações

## 1.6.1 Nome:

## 1.6.2 Cargo:

## 1.6.3 Telefone (DDD, número):

## 1.6.4 Fac-símile (DDD, número):

## 1.6.5 E-mail

1.7 Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Até Nível Médio		Nível superior	
	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

## 1.8 Ativo Fixo (R\$):

- Informar o Ativo Fixo total do último exercício e a previsão para o exercício corrente, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período: )	Exercício Corrente (Período: )
Ativo Fixo Total		

## 1.9 Máquinas e Equipamentos:

1.9.1 Relacionar as máquinas diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (utilizar valor nominal)	Valor contábil atual (R\$)
Total		-----	

## Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

1.9.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, utilizados diretamente no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Ano de aquisição	Capacidade produtiva	Valor	
				Nacional R\$	Importado US\$
Total		-----	-----		

## 2. DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

- Os equipamentos de informática de que trata o §1º do art. 1º do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, são os microcomputadores portáteis classificados nos códigos 8471.30.12 e 8471.30.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e que atenda às definições, especificações e características técnicas mínimas definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

- Descrever o equipamento de informática, com as especificações e características técnicas vencedor da licitação.

2.1 Descrição do equipamento:  
Apresentar as seguintes informações:  
2.1.1 Nome e enquadramento na NCM;  
2.1.2 Modelo do produto (relacionar os modelos do produto);  
2.1.3 Principais características técnicas; (poderão ser anexados catálogos com as características técnicas dos produtos);  
2.1.4 Origem da tecnologia (própria ou de terceiros); se de terceiros, informar o cedente e anexar documento de autorização para uso da mesma;  
2.1.5 Listar os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanham o produto.  
2.2 Fabricação própria ou terceirizada:  
2.2.1 Informar se é fabricação própria;  
2.2.2 Informar se é fabricação terceirizada, neste caso apresentar as seguintes informações:  
2.2.2.1 Razão Social;  
2.2.2.2 CNPJ:  
- A empresa terceirizada, nos termos do art. 4º do Decreto 7.243, de 2010, deverá encaminhar a Seção C deste Roteiro devidamente preenchida.

## 3. DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

3.1 Relacionar todos os insumos, matéria-prima, produtos intermediários, partes, peças e componentes, módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos, incluindo as placas de circuito impresso montadas com componentes elétrico e/ou eletrônicos, conforme modelo abaixo:

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

Nome do produto:

NCM	Descrição do insumo, matéria-prima, parte, peça ou componente, módulo, subconjunto ou placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US\$	Razão Social (Fabricante/Fornecedor)	Valor R\$	Razão Social (Fabricante)	Portaria (*) MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montada					
	Carregador, conversor ou Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	.....					
	Outros (especificar)					

(\*) Caso seja exigido no PPB deverá ser indicado o fabricante nacional do módulo, subconjunto ou placa montada, devendo o mesmo estar habilitado à fruição do benefício previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou estar cadastrado no MCT como prestador de serviço de manufatura, de acordo com a Seção C deste roteiro.

## 3.2 Descrever as etapas do processo produtivo utilizado na manufatura do produto.

## 4. QUALIDADE

4.1 Descrição sucinta do programa da qualidade implantado no estabelecimento fabril.

4.2 Normas nacionais ou internacionais atendidas, e prazo de garantia oferecido, por cada produto, conforme modelo abaixo:

Nome do produto	Número da Norma	Título da Norma	Entidade Certificadora	Prazo de Garantia (meses)
ABC	3875	Isolamento Eletromagnético	JDE	
DEF	5492	Vibração	FGH	

## Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

## 5. DECLARAÇÃO

- A ser apresentada pela empresa solicitante de habilitação ao RECOMPE e que exerça atividade de fabricação dos equipamentos de informática.

"Declaro que o equipamento de informática .....(mencionados no item 2) cumpre com o processo produtivo básico fixado no Anexo do Decreto no 7.243, de 26 de julho de 2010, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação".

Data

Assinatura

nome do representante legal

## SEÇÃO C

## EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

## DE MANUFATURA TERCEIRIZADA

- As informações solicitadas nesta seção deverão ser apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de manufatura terceirizada.

- Apresentar as informações solicitadas individualmente, por estabelecimento beneficiário do incentivo (no caso de mais de um estabelecimento, distingui-los identificando as seções com acréscimo de números: SEÇÃO C1, SEÇÃO C2,..... SEÇÃO Cn)

## 1 Identificação da empresa

## 1.1 Razão Social:

## 1.2 CNPJ:

## 1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

## 1.4 Telefone (DDD, número):

## 1.5 Portal/página na Internet (Web site):

## 2 Responsável pelas informações

## 2.1 Nome:

## 2.2 Cargo:

## 2.3 Telefone (DDD, número):

## 2.4 Fac-símile (DDD, número):

## 2.5 E-mail

3. Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Até Nível Médio		Nível superior	
	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				



## 4. Ativo Fixo (R\$):

- Informar o Ativo Fixo Total, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período: )	Exercício Corrente (Período: )
Ativo Fixo Total		

## 5. Máquinas e Equipamentos:

5.1 Relacionar as máquinas e equipamentos diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R\$	Importado US\$
Total		-----		

5.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R\$	Importado US\$
Total		-----		

6. Produtos, módulos ou subconjuntos manufaturados para a empresa vencedora do processo de licitação

6.1 Listar os produtos, módulos ou subconjuntos para os quais a empresa realiza os serviços de manufatura para a empresa vencedora da licitação pública, visando à aquisição de equipamentos de informática para o Programa Um Computador Por Aluno - PROUCA.

NCM	Produto/módulo subconjunto fabricado	Empresa que adquire o bem	Volume de produção nos próximos 12 meses

6.2 Relacionar todos os insumos, matéria-prima, produtos intermediários, partes, peças e componentes, módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos, incluindo as placas de circuito impresso montadas com componentes elétrico e/ou eletrônicos, conforme modelo abaixo:

Identificação do item objeto de manufatura terceirizada:

NCM	Descrição do insumo, matéria-prima, parte, peça ou componente, módulo, subconjunto ou placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US\$	Razão Social (Fabricante/ Fornecedor)	Valor R\$	Razão Social (Fabricante)	Portaria (*) MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montada					
	Carregador, conversor ou Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	.....					
	Outros (especificar)					

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

- Se a empresa fabricante fornecer mais de um produto, módulo ou subconjunto, distingui-los acrescentando na numeração do subitem letras como 6.2.A, 6.2.B, etc.

6.3 Descrever as etapas do processo produtivo utilizado na manufatura do produto, módulo ou subconjunto objeto de terceirização para a empresa vencedora do processo de licitação.

7. Esta seção deverá ser encaminhada ao MCT, via correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa que realiza a manufatura terceirizada, devendo também rubricar todas as páginas, acompanhada da seguinte declaração:

"A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. ...., da Portaria ....., de ... de maio de 2007, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia informações sobre a manufatura terceirizada para a empresa, CNPJ: , visando atender ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

Adicionalmente, declaro que essa empresa cumpre com o processo produtivo básico fixado no Anexo do Decreto no 7.243, de 26 de julho de 2010, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação.

Declaro ainda que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo de todos os elementos comprobatórios das mesmas".

Data

Assinatura

nome do representante legal

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 24-12-2010, Seção 1, pág. 3, com incorreção no original.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.104,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001111/2010-20, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 873, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2005, à empresa Dionica Industrial Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.273.915/0001-57.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e TecnologiaMIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da FazendaPORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.105,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001863/2010-91, de 1 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 338, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU de 15 de julho de 2004, à empresa De La Rue Cash Systems Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.232.165/0001-14.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e TecnologiaMIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorGUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

## VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfiante mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?**





SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460
www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br